

# CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACAREZINHO

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal de Cultura de Jacarezinho, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definido pela Lei nº. 1.782/2007, de 28 de junho de 2007.

**Artigo 2º.** As competências do Conselho Municipal de Cultura de Jacarezinho estão descritas na Lei nº. 1.782/2007, de 8 de junho de 2007.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Jacarezinho tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município, deliberar sobre os projetos culturais que deverão receber investimentos públicos através do Fundo e sobre a proposta orçamentária anual do Departamento Municipal de Cultura.

### Capítulo II

#### Da Composição

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Cultura de Jacarezinho será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

- I. 6 (seis) representantes não-governamentais de âmbito municipal, sendo preferencialmente:
  - 1 (um) representante na área de artes cênicas;
  - 1 (um) representante na área de música;
  - 1 (um) representante na área de dança;
  - 1 (um) representante na área de artes visuais; e
  - 2 (dois) representantes da sociedade civil, não vinculados diretamente com a produção artística municipal.
- II. 4 (quatro) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- III. 1 (um) representante escolhido pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

### Capítulo III

#### Da Eleição e Mandato

**Artigo 5º.** Para nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cultura, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I. os representantes não-governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal da Cultura dentre os participantes; e
- II. os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentados na Conferência Municipal da Cultura.

§1º. Caberá ao Conselho Municipal da Cultura fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal da Cultura, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Os membros não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§3º. Os membros não-governamentais e governamentais poderão ser reconduzidos para mais 1(um) mandato consecutivo.

### Capítulo IV

#### Dos Direitos dos Conselheiros

**Artigo 6º.** São direitos do Conselheiro Municipal de Cultura:

- I. Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II. Concorrer a eleição para qualquer cargo, observando as exigências legais e regimentais;
- III. Deliberar as análises dos projetos culturais que venham a receber os recursos do Fundo.

### Capítulo V

#### Dos Deveres dos Conselheiros

**Artigo 7º.** São deveres do Conselheiro Municipal de Cultura:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Em caso de pedido de afastamento prolongado; o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia para seu suplente.

- Em caso de falta eventual a reunião plenária, fica a cargo do conselheiro titular a convocação do seu suplente;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
  - IV. Representar o Conselho em eventos culturais sempre que designado pelo plenário e no caso de ser convocado, comunicar o fato ao presidente;
  - V. Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenha sido designado;
  - VI. Zelar pelo bom nome e prestígio do conselho.

## Capítulo VI

### Da Estrutura Básica

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário, composto por todos os conselheiros; e
- II. Diretoria Executiva, composta por:  
Presidente;  
Vice-Presidente;  
1º Secretário e  
2º. Secretário.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria serão eleitos até 30 (trinta) após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**Artigo 9º.** O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Cultura, considera-se instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**Parágrafo Único:** Nas sessões plenárias caberá a cada conselheiro titular 1 (um) voto, e na sua ausência o voto caberá a seu respectivo suplente. O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.

**Artigo 10.** Compete ao Plenário:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II. Deliberar o Plano Municipal de Cultura, orientando sua execução;
- III. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados as atividades culturais;
- IV. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- V. Deliberar, em última instância, sobre os projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo;
- VI. Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural.

**Artigo 11.** Compete ao Presidente além das outras atribuições desse Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das reuniões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciados;
- III. Conceder a palavra aos conselheiros, sempre que solicitada, durante as reuniões do plenário. Caso titular e suplente participem da mesma reunião, apenas o titular terá direito a voto;
- IV. Autorizar a expedição de correspondências resultantes das deliberações do plenário;
- V. Representar o conselho.

**Artigo 12.** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Dar publicidade oficial aos atos do conselho, da constituição e preservação dos atos, legislações e de mais arquivos do Conselheiro Municipal de Cultura.

## Capítulo VII

### Das Reuniões do Conselho

**Artigo 13.** O Conselheiro Municipal de Cultura de Jacarezinho terá sede na Rua Dr. Costa Junior, 1.065 – Centro; e reunir-se-á regularmente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

- I. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das reuniões;
- II. Salvo exceções apresentadas pela Diretoria Executiva, as reuniões não poderão exceder à uma hora e meia de duração.

**Artigo 14.** O Presidente poderá convocar reunião extraordinária sempre que houver matéria relevante e justificada, e desde que todos os conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Artigo 15.** Consideram-se reuniões solenes do Conselheiro Municipal de Cultura os encerramentos das Oficinas Permanentes de Arte, devendo ser convidados, pelos organizadores, todos os conselheiros.

**Artigo 16.** Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais havendo a possibilidade de realizar o voto secreto, se o Presidente ou algum conselheiro solicitar, e o plenário assim decidir.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 17.** As funções de membro do Conselho Municipal da Cultura não serão remuneradas, mas seu exercício será considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Artigo 18.** A apresentação da proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**Parágrafo Único:** É necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros na reunião plenária que decidir sobre matéria.

**Artigo 19.** Os casos omissos ao Regimento Interno serão definidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 20.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação, por maioria absoluta, dos presentes na Conferência Municipal da Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacarezinho.

Jacarezinho, 09 de junho de 2011.

**Jucelino Biagini**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jacarezinho